EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES.

REQ:193/2021

JADIR RIGOTTI JUNIOR (JUNINHO BUGUIU) Autoridade representante do poder legislativo municipal, vem por meio desse, respeitosamente perante V.Exa. REQUERER se digne encaminhar o oficio anexo em mãos ao chefe responsável pela secretaria de saúde, senhor Secretário Saulo Rodrigues Meirelles, Endereço: Av. Cerejeira, nº 280, Edifício Prima Città Businnes, Torre II, 9º andar, sala 907 – Bairro Movelar, CEP: 29906-014.

Certo de que a solicitação será atendida fique com meus votos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Linhares/ES, 08 de setembro de 2021.

JADIR RIGOTTI JUNIOR
Vereador

Ao ilustríssimo Senhor

SAULO RODRIGUES MEIRELLES

Secretário Municipal de Saúde de Linhares/ES.

Dirijo-me à Vossa Senhoria na qualidade de autoridade representante do poder legislativo municipal, para requerer, ao Ilustríssimo Secretário, que realize o estudo técnico abaixo, com o objetivo de otimizar e melhorar a prestação legislativa a população:

- Que O Poder Executivo Municipal realize estudo de viabilidade técnica para disponibilizar gasolina ou custeio de despesas para deslocamento com automóveis ou motos aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente Recomendação tendo em vista, que os (as) Agentes Comunitários (as) de Saúde de Linhares/ES, para se deslocarem nas comunidades de sua abrangência, que muitas vezes ficam distantes de suas residências, necessitam fazer uso de veículo próprio.

Isso acaba por onerar o trabalho destes servidores públicos, gerando prejuízos que poderiam ser amenizados pelo Poder Público mediante a disponibilização de veículos, ou até mesmo custeio de despesas como combustível, por exemplo.

A Lei Federal nº 13.595/18, que "altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias", assegurou uma série de vantagens para os agentes de saúde que diariamente atendem as comunidades interioranas. Um dos direitos que trata a referida norma legislativa refere-se ao auxílio financeiro para combustível de veículos pertencentes aos agentes, acrescentando à Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 o art. 9º - H, com a seguinte redação:

> Art. 9º -H. Será concedida indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias que realizar despesas com locomoção para o exercício de suas atividades, conforme disposto em regulamento.

Pelo exposto, a concessão de do referido auxílio é de fundamental importância para o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), além de tratar-se de um direito garantido por lei, por isso solicitamos uma providência imediata do Poder Executivo Municipal.

Linhares/ES, 08 de setembro de 2021.

JADIR RIGOTTI JUNIOR
Vereador